



Estatuto de Núcleos

Estatuto da Associação Atlética Universitária CONTÍGIO JÚNIOR - A.A.U.C.J

CAPÍTULO I Da natureza e finalidade.

ART.1º - A **Atlética Acadêmica CONTÍGIO JÚNIOR**, neste estatuto representada pelas iniciais **A.A.U.C.J.**, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, de duração ilimitada, apolítica e autônoma.

ART.2º A **A.A.U.C.J.** reger-se-á pelo disposto neste estatuto.

ART.3º A **A.A.U.C.J.** foi fundada a 20 de outubro de 2018 e tem sede e foro na Rod. MG 179, Km 0, Campus Universitário (secretaria da arquitetura e urbanismo), CEP: 37132-440 – Alfenas - MG.

ART.4º A **A.A.U.C.J.** tem por finalidade:

- A. Promover e difundir a prática do desporto entre os alunos da Universidade Professor Edson Antônio Velano, proporcionando os meios necessários;
- B. Representar a Unifenas no desporto universitário e comunitário;
- C. Promover competições e intercâmbio com entidades congêneres do estado, país e exterior;
- D. Colaborar para o desenvolvimento do esporte universitário.

ART.5º Todo e qualquer desporto que vier a organizar, praticar, dirigir ou incentivar terá caráter amadorista.

CAPÍTULO III – Dos Símbolos

ART.6º O símbolo constará com um “zangão” no centro, com fundo com desenhos sextavados, assemelhando-se a uma colmeia de abelhas, com um círculo ao seu redor, onde, dentro deste, constará o nome da Atlética.

ART.7º É mascote oficial da **A.A.U.C.J.**, o zangão.

ART.8º Fica disposto neste artigo as cores oficiais da **A.A.U.C.J.**, sendo elas: o roxo, o amarelo e o preto.

CAPÍTULO IV – Da Constituição

ART.9º A **A.A.U.C.J.** é constituída por alunos e ex-alunos de graduação e pós-graduação e professores da Universidade Professor Edson Antônio Velano que seguem as classificações categóricas impostas por este Estatuto. Os associados da **A.A.U.C.J.** são classificados em duas categorias: efetivos e honorários.

a) São associados efetivos:



Estatuto de Núcleos

- Todos os alunos regularmente matriculados na Unifenas pagantes de semestralidade definida pela Administração em exercício;
- Todos os atletas, estes também alunos devidamente matriculados na Unifenas, que tenham defendido as cores e símbolos da **A.A.U.C.J.** em suas modalidades desportivas ao menos uma vez nos últimos 24 meses;
- Todo e qualquer professor da Universidade Professor Edson Antônio Velano, que solicitar sua admissão à Administração e que for aceito por maioria simples e pague a semestralidade definida pela Administração em exercício.

b) São associados honorários:

- Aqueles indicados pela Administração da **A.A.U.C.J.** e forem aceitos em Assembléia Geral, obtendo no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes.
- Todos os alunos ex-componentes da Administração da **A.A.U.C.J.** já foram formados pela Unifenas.

§ 1º - A admissão no quadro de associados da **A.A.U.C.J.** far-se-á através de requerimento enviado à Administração que, após verificar as exigências descritas neste artigo, compromete-se imediatamente a outorgar o título de associado.

§ 2º - É direito de um associado demitir-se do quadro de associados quando julgar necessário. O pedido de demissão deve ser encaminhado à Administração, que se compromete a efetuar o desligamento imediato do associado desde que este não esteja em débito com seus deveres associativos conforme o artigo 46º do presente estatuto.

CAPÍTULO V – Dos Poderes

ART.10º São Poderes da **A.A.U.C.J.**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ART.11º São condições necessárias e indispensáveis para exercício de um poder:

- a) Ser associado efetivo à **A.A.U.C.J.**;
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos como associado;
- c) Não estar cumprindo pena imposta pela **A.A.U.C.J.**.

O membro de qualquer poder que se demitir, renunciar ou que tenha concluído seu mandato, deverá permanecer no exercício do cargo até passá-lo ao seu substituto.

CAPÍTULO VI – Da Assembléia Geral

ART.12º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de novembro, para o exercício de suas funções;
- b) Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por requerimento do Presidente da **A.A.U.C.J.** ou de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.



Estatuto de Núcleos

ART.13º A convocação será feita por edital que deverá ser fixado em lugar visível na sede da entidade, devendo nele constar data, hora e local da realização.

ART.14º A Assembléia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus associados efetivos e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados efetivos.

ART.15º Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- d) Reformular o estatuto quando necessário;
- e) Decidir em última instância.

§ único – Para deliberações a que se referem os itens “b” e “d”, é exigido voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

ART.16º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente ou seu substituto legal, auxiliado por dois secretários, devendo um ser o secretário da **A.A.U.C.J.** e outro nomeado “ad hoc”.

§ 1º - Os componentes da mesa previstos neste artigo, não poderão participar dos debates e votação.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - Em caso de empate, o Presidente da mesa dará o voto de desempate.

§ 4º - As decisões tomadas serão irrecorríveis.

CAPÍTULO VII – Da Administração

ART.17º A Administração é o órgão eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que deve gerir a **A.A.U.C.J.**. Ela é composta pela Presidência e pela Diretoria.

ART.18º Os cargos administrativos seguem a seguinte ordem hierárquica: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Geral Administrativo, Diretor Geral de Esportes, Diretor de Patrimônio, Diretor de Patrocínio, Diretor de Eventos e, por fim, os Diretores de Modalidade.

ART.19º Compete coletivamente à Administração:

- a) Representar e zelar pelo funcionamento da **A.A.U.C.J.**, além de coordenar e superintender todas as suas atividades;
- b) Estabelecer o valor da semestralidade para os associados;
- c) Promover a arrecadação de fundos;
- d) Fomentar, organizar e regulamentar competições da **A.A.U.C.J.**;



Estatuto de Núcleos

- e) Organizar e regulamentar a **A.A.U.C.J.**;
- f) Criar e suprimir departamentos quando julgar oportuno;
- g) Exigir, examinar e aprovar os relatórios dos diretores de departamento e os balancetes da tesouraria e também elaborar relatórios de atividade e balanço da gestão;
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

SECÇÃO I - Da Presidência

ART.20º A Presidência é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

ART.21º Compete ao Presidente:

- a) Superintender os trabalhos da presidência da **A.A.U.C.J.**;
- b) Dirigir as reuniões da Diretoria, Conselho de Diretores, Assembleia Geral, mandando executar suas decisões;
- c) Representar a **A.A.U.C.J.** em juízo e fora dele;
- d) Assinar, juntamente com o membro da diretoria competente, todos os documentos da **A.A.U.C.J.**;
- e) Indicar auxiliares para a diretoria quando necessário;
- f) Propor demissão de qualquer membro eleito ou funcionário, bem como indicar substituto;
- g) Convocar Assembléia Geral;
- h) Propor reforma estatutária, na forma prevista neste estatuto.

ART.22º Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente e exercer por delegação, atividades de competência deste;
- c) Manter a **A.A.U.C.J.** devidamente regularizada junto ao Ministério do Trabalho;

SECÇÃO II - Da Diretoria

ART.23º A Diretoria é formada pelo Secretário, Tesoureiro, Diretor Geral de Esportes, Diretor Geral de Esportes, Diretor de Patrimônio, Diretor de Eventos, Patrocínio e Marketing.

ART.24º Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente;
- b) Dirigir os trabalhos da secretaria;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos pertencentes à secretaria;
- d) Comunicar aos interessados as decisões da Administração e da Assembleia Geral;
- e) Manter a **A.A.U.C.J.** devidamente regularizada junto ao Poder Judiciário;

§ único – Compete à secretaria coordenar e executar todos os trabalhos de organização prática da **A.A.U.C.J.** (ofícios, correspondência, arquivos), bem como zelar pelos documentos da entidade (atas, livros).

ART.25º Compete ao Tesoureiro:



Estatuto de Núcleos

- a) Coordenar, executar e zelar pelos trabalhos e documentos relativos às finanças da **A.A.U.C.J.**;
- b) Efetuar as despesas determinadas pela Presidência;
- c) Assinar, juntamente com um membro da Presidência, cheques e documentos relativos às finanças da **A.A.U.C.J.**;
- d) Elaborar, mensalmente, relatórios de prestação de contas;
- e) Manter a **A.A.U.C.J.** devidamente regularizada junto a Receita Federal;
- f) Ter sob inteira responsabilidade todos os recursos pecuniários e em geral todos os bens e valores pertencentes à **A.A.U.C.J.**.

ART.26º Compete ao Diretor Geral de Esportes:

- a) Coordenar e supervisionar toda atividade esportiva da entidade;
- b) Punir, "ad referendum" da diretoria, atletas infratores durante competições, desde que não caiba a entidade superior;
- c) Definir representantes para comissões de competições externas;
- d) Estabelecer o calendário e emitir relatórios sobre as competições externas;
- e) Definir promotores e organizadores de campeonatos internos;
- f) Providenciar e encaminhar as fichas de inscrições de atletas da **A.A.U.C.J.** para todos os campeonatos nos quais a entidade estiver inscrita.
- g) Dirigir e administrar sua modalidade;
- h) Programar treinos, competições internas, externas e extraoficiais;
- i) Zelar para que a situação de seus atletas estejam perfeitamente regularizada;
- j) Quando da realização de competições, convocar seus atletas, orientá-los nos campos esportivos e zelar para que estes não comprometam o nome da **A.A.U.C.J.** e do esporte universitário;
- k) Designar auxiliares para seu departamento.

ART.27º Compete ao Diretor de Marketing:

- a) Zelar por todos os bens imóveis e móveis da **A.A.U.C.J.**;
- b) Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade, todo material esportivo, troféus, bandeiras, utensílios e material de escritório da entidade;
- c) Providenciar a substituição do material danificado ou que por ventura falte;
- d) Providenciar e zelar pela devolução de todo material em poder de sócios ou terceiros;
- e) Efetuar, anualmente, levantamento do patrimônio da entidade;
- f) Responsabilizar e cobrar os que danificarem os bens da entidade.

ART.28º Compete ao Diretor de Eventos, Patrocínio e Marketing:

- A. Promover e organizar atividades sociais e outros eventos que contribuam para a divulgação da **A.A.U.C.J.** e do esporte universitário.
- B. Arrecadar verbas, subvenções, doações e patrocínios à **A.A.U.C.J.**;
- C. Auxiliar o Tesoureiro em suas atividades, quando necessário.
- D. Informar todos os alunos e sócios da **A.A.U.C.J.** sobre os eventos da **A.A.U.C.J.**;
- E. Enviar artigos para publicação em jornais internos e externos referentes às atividades da **A.A.U.C.J.**, manter os quadros e murais da **A.A.U.C.J.** atualizados;
- F. Confeccionar faixas e cartazes, divulgando todas as atividades da **A.A.U.C.J.** interna e externamente.



Estatuto de Núcleos

§único - Todos os membros tem como obrigação estar em dia com todas as suas atividades acadêmicas, bem como entrega de seminários, frequência em aulas e um bom histórico, sendo passível de punição o descumprimento deste.

CAPÍTULO V – Do Conselho Fiscal

ART.29º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades da Diretoria e Presidência. Instalar-se-á extraordinariamente, quando convocado pela Assembleia Geral.

ART.30º O Conselho Fiscal é formado por três membros da Administração anterior que não participem da Administração em exercício, sendo estes os administradores que seguem a ordem hierárquica imposta por este estatuto.

ART.31º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, balanços e demais documentos da entidade;
- b) Denunciar à Assembleia Geral os erros da administração;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer circunstanciado sobre a prestação de contas da Presidência e Diretoria.

CAPÍTULO VI – Das Eleições

ART.32º A eleição para a renovação dos poderes da **A.A.U.C.J.** será feita na reunião ordinária da Assembleia Geral em novembro, mediante voto direto e secreto no regime de sufrágio universal dos associados efetivos.

§1º - Será adotado o princípio majoritário simples;

§2º - Em caso de Empate, será eleita a chapa cujo Presidente seja o mais velho;

§3º - Não é permitida a acumulação de cargos eletivos.

ART.33º As eleições serão convocadas pelo Presidente, mediante edital afixado em lugar visível da sede com uma antecedência de 7 (sete) dias úteis.

ART.34º As chapas deverão ser registradas na secretaria da entidade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

ART.35º A campanha eleitoral deve ser encerrada à zero hora do dia de pleito.

ART.36º A eleição realizar-se-á em primeira convocação com presença de pelo menos um terço dos associados votantes e em segunda convocação com qualquer número, sendo o resultado válido e durante o pleito deverá ser observada a seguinte ordem:

- a) Haverá uma mesa presidida pelo Presidente da **A.A.U.C.J.**, auxiliados por dois escrutinadores designados pelos candidatos, devendo ser lavradas atas de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) No dia marcado, a eleição iniciar-se-á às nove horas e terminará impreterivelmente às dezessete horas;



Estatuto de Núcleos

- c) As cédulas deverão designar com clareza os nomes das chapas, podendo ser manuscrita a tinta;
- d) A cédula será fornecida pela mesa;
- e) Terminada as eleições, iniciar-se-á a apuração;
- f) Imediatamente após a apuração, o Presidente da mesa anunciará o resultado oficial;
- g) Quando uma das partes verificar irregularidade na marcha das eleições deverá apresentar protesto por escrito à Diretoria no prazo de quarenta e oito horas após o término das eleições.

ART.37º A chapa eleita terá o prazo de quinze dias para tomar posse, sob pena de se processarem novas eleições.

TÍTULO III – Dos Direitos e Deveres dos Associados

CAPÍTULO I – Dos Direitos

ART.38º São direitos dos associados efetivos:

- a) Comparecer e tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Votar e ser votado na forma do presente estatuto;
- c) Frequentar as dependências da entidade e tomar parte em suas reuniões sociais e esportivas;
- d) Participar de competições do desporto universitário desde que (i) não esteja cumprindo pena; (ii) satisfaça as condições regulamentares; (iii) respeite os regulamentos internos de cada modalidade e; (iv) seja julgado apto pelo Diretor de Modalidade;
- e) Recorrer à Assembleia Geral de pena imposta, bem como apresentar sugestões que julgar de interesse da A.A.U.C.J..

ART.39º São direitos dos associados honorários os constantes das alíneas “c” e “e” do artigo 41º.

CAPÍTULO II – Dos Deveres

ART.40º São deveres dos associados à A.A.U.C.J.:

- a) Respeitar e cumprir o presente estatuto;
- b) Zelar pelo material e instalações da entidade, bem como quaisquer outros, quando estiver representando a A.A.U.C.J.;
- c) Aceitar e respeitar os membros da Presidência e Diretoria, acatando suas decisões;
- d) Comparecer à sede da entidade, sempre que solicitado não negando prestar informações;
- e) Observar, com rigorosa disciplina, as medidas que zelam pela boa ordem da A.A.U.C.J.;
- f) Comparecer às Assembleias Gerais, jogos e treinos, quando convocado;
- g) Pagar perante o Tesoureiro a semestralidade imposta ou não ao seu estado de associado.

CAPÍTULO III – Das Penalidades

ART.41º São passíveis de pena todos os associados que:

- a) Infringirem as disposições do presente estatuto;
- b) Desrespeitarem as portarias e regulamentos internos;



Estatuto de Núcleos

- c) Portarem-se com indisciplina em competições, promoções sociais, dependências da entidade e quando estiver representando a **A.A.U.C.J.**;
- d) Desrespeitarem diretores, associados, técnicos e funcionários da **A.A.U.C.J.**.

ART.42º As penalidades serão de advertência por escrito, suspensão e eliminação.

§1º - Toda e qualquer penalidade somente será válida se aprovada por unanimidade pela Administração.

§2º - A penalidade de suspensão será arbitrada pela Administração, não podendo ser menor que dez dias e maior que sessenta dias.

§3º - Os punidos poderão recorrer na forma do artigo 41º, alínea "e".

§4º - A Administração, pelo voto da totalidade de seus membros, poderá determinar a exclusão de qualquer associado, por justa causa, devido à conduta ou a atos praticados, considerados pela administração prejudiciais aos interesses e/ou objetivos da **A.A.U.C.J.**. A Administração deverá notificar o associado, indicando os motivos para sua exclusão e proporcionando a apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 15 dias a partir do recebimento da notificação. Não sendo apresentada a defesa ou se considerada insatisfatória, a Administração poderá excluir o associado. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

TÍTULO IV – Do Patrimônio

CAPÍTULO I – Da constituição, receitas e despesas.

ART.43º O patrimônio social da **A.A.U.C.J.** será constituído de bens móveis e imóveis, não podendo ser alienado ou onerado, total ou parcialmente, senão por decisão da Assembleia Geral.

ART.44º A receita da **A.A.U.C.J.** é constituída de:

- a) semestralidade paga pelos associados;
- b) recursos financeiros cedidos pelas instituições a que se vincula;
- c) subvenção que venha a receber dos poderes públicos;
- d) produto de promoções esportivas, sociais e comerciais;
- e) aluguéis de dependências da entidade;
- f) donativos feitos à **A.A.U.C.J.**;
- g) patrocínios oferecidos à **A.A.U.C.J.**;
- h) atividades diversas, de acordo com o disposto no artigo 55º.

ART.45º As despesas da **A.A.U.C.J.** são provenientes:

- a) do pagamento de impostos, taxas e aluguéis;
- b) do pagamento de salários, honorários e gratificações relativas a serviços dos técnicos;
- c) de gastos necessários à manutenção e conservação do patrimônio da entidade;
- d) do custeio de promoções esportivas e sociais;
- e) dos gastos com transportes, hospedagens e alimentação de suas delegações e representantes;
- f) de gastos eventuais.



Estatuto de Núcleos

TÍTULO V – Das Disposições Gerais

ART.46º A A.A.U.C.J. só se dissolverá se não cumprir suas finalidades e por resolução da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos associados efetivos; dando-se na mesma Assembleia destino ao patrimônio então existente, sendo o destino limitado a entidades de fins idênticos ou semelhantes.

ART.47º No caso de renúncia do Presidente ou Vice-Presidente, haverá ascensão hierárquica até o posto de Diretor Geral Administrativo, cabendo ao Presidente a indicação do substituto do Diretor Geral de Esportes, mantendo fixo o Tesoureiro.

ART.48º Em caso de renúncia coletiva, o Conselho Fiscal será chamado para emitir parecer sobre a administração da Presidência e Diretoria. Haverá uma reunião com um representante de cada modalidade (Diretor de Modalidade, se este não tiver renunciado também) que elegerá uma Presidência e Diretoria interina que deverão marcar uma eleição que será realizada no prazo de vinte dias e administrar a A.A.U.C.J. até a posse da nova Presidência e Diretoria.

ART.49º É proibido contribuir, à custa dos cofres sociais, para qualquer atividade cujos retornos não sejam atribuídos aos fins da entidade.

ART.50º Os exercícios de quaisquer poderes não são remunerados.

ART.51º Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Administração.

ART.52º O presente estatuto só poderá ser reformado mediante proposta do Presidente e da aprovação de dois terços da Assembleia Geral.

§ único – O anteprojeto será preparado por ocasião de uma comissão especial, designada pelo presidente.

ART.53º Os casos omissos, não regulamentados em lei, serão resolvidos pela Administração.

ART.54º O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Alfenas-MG, 15 de Fevereiro de 2023.

Diretoria 2023:

Leonardo Caboclo Santos Silva - **Presidente**

Lucas Megda Silva - **Vice-presidente**

Maria Eduarda Nogueira Cabral - **Secretária**

Pedro Henrique de Carvalho - **Coordenador de Esportes**

Ana Carolina Cardoso Souza - **Coordenadora de Eventos**